DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21300/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11746/2015
PROTOCOLO	: 1610639
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 075/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015
CONTRATADA	: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS (NACIONAL), CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2015.
VALOR INICIAL	: R$ 123.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS (NACIONAL), CÂMARAS E PROTETORES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 075/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Alinhamento e Balanceamentos Nossa Senhora de Fátima Ltda. – ME**, visando a aquisição de pneus (nacional), câmaras e protetores para atender as necessidades dos veículos da frota da gerência municipal de educação, durante o ano de 2015, com valor contratual no montante de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n. 075/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Relatório e Voto REV - G.MJMS - 660/2016 (Peça nº 10).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 075/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA - 6ICE - 12714/2017 (Peça nº 17), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 075/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 29882/2017 (Peça nº 18), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 075/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	123.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	123.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	90.804,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.196,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.196,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.196,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 075/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Alinhamento e Balanceamentos Nossa Senhora de Fátima Ltda. – ME (3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal